



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2023

P. nº 24.515/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 12.2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FOCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.515 de 13 de dezembro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pela Secretária de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portador da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 296.326.968-40, e de outro lado, a empresa **FOCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Norivaldo Martins da Silva, nº 100, Retiro, Jundiá – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.655/0001-40, neste ato representada por **Stelita da Silva Melo Paes**, portador da cédula de identidade RG 16.899.743-5 e do CPF 050.201.968-94, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, tudo na forma, especificações que integram os processos acima referenciados, os quais doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamentação no caput art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1. O presente Termo Contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 24.515/2022**, em todos os seus termos;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:

www.mogidascruzes.sp.gov.br

STELIT DA SILVA MELO
PAES:05020196894

Assinado eletronicamente por STELITA DA SILVA MELO em 29/03/2023 às 14:23:00. Documento assinado digitalmente em 29/03/2023 às 14:23:00. Documento assinado digitalmente em 29/03/2023 às 14:23:00. Documento assinado digitalmente em 29/03/2023 às 14:23:00. Documento assinado digitalmente em 29/03/2023 às 14:23:00.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2023 - Fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de entrega das etapas estabelecidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como **Gestor** o servidor municipal: **Natália Dantas de Abreu - RGF: 19.664.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

5.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

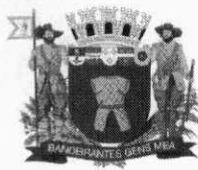
PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços **IPCA-Geral** acumulado no período apurado.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:

www.mogidascruzes.sp.gov.br

STELITA DA SILVA
MELO PAES:
05020196894

Autorizado digitalmente por STELITA DA SILVA MELO PAES
CPF: 020.118.118-00
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAS
FUNÇÃO: DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAS
NOME: STELITA DA SILVA MELO PAES
CPF: 020.118.118-00
Data: 2023-03-29 15:56:05
Tipo: Assinatura
Versão: 10.0.0



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2023 - Fls. 3

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.07.01.12.368.1000.2.209.3.3.90.39.00 = FICHA 237
Vínculo 05.273.0000 / 05.274.0000 / 05.262.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA

10.1. Foram emitidas as Notas de Reserva nº **4745/2023**, nos valores de **R\$ 129.557,16** (cento e vinte nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), **4746/2023** nos valores de **R\$ 118.291,32** (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) e **4747/2023** nos valores de **R\$ 878.735,52** (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Perfazendo o valor de **R\$ 1.126.584,00 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro) reais**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

11.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 11.3 acima transcrito.

11.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem 11.3, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

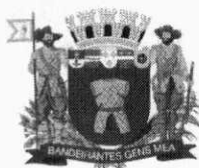
11.6 - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:

www.mogidascruzes.sp.gov.br

STELITA DA SILVA
MELO PAES:
05020196894

Assinado eletronicamente por STELITA DA SILVA MELO PAES 05020196894
em 2023.03.29 14:57:19
CPF: 0249454-0/SP - AL. COM. EM. BRASÍLIA, QUADRA 1005/1005A
RFB: STELITA DA SILVA MELO PAES 05020196894
Carimbo: sua localização de assinatura e/ou
Data: 2023.03.29 14:57:19
Fórmula: Assinatura: 10.0.0



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2023 - Fls. 4

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **11.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 1.126.584,00 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2023

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:

www.mogidascruzes.sp.gov.br

**STELITA DA SILVA
MELO PAES:
05020196894**

Assinado digitalmente por STELITA DA SILVA MELO PAES:05020196894
Data: 2023.03.29 15:11:30
Certificado: 05020196894
Módulo: 10.0.0



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2023 - Fls. 5

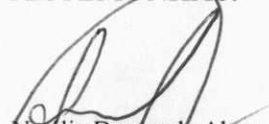
PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

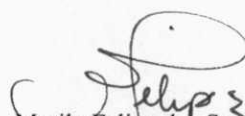
**STELITA DA SILVA
MELO PAES:
05020196894**

Assinado digitalmente por STELITA DA SILVA MELO
PAES:05020196894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=62636675000189,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB,
CN=STELITA DA SILVA MELO PAES:05020196894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-29 15:57:43
Foxit Reader Versão: 10.0.0

STELITA DA SILVA MELO PAES
Focus Editora e Serviços Educacionais Ltda

TESTEMUNHAS:


Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.035-6
CPF. 385.440.068-33


Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SGov/ta



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Focus Editora e Serviços Educacionais Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2023

OBJETO: FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.




STELITA DA SILVA
MEILO PAES:
05020196894

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, **29 de março de 2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 296.326.968-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 296.326.968-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Stelita da Silva Melo Paes**
Cargo: **Sócia**
CPF: **050.201.968-94**

**STELITA DA SILVA
MELO PAES:
05020196894**

Assinado digitalmente por STELITA DA SILVA MELO PAES:
05020196894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=62636675000189,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto
Financeiro RFB, CN=STELITA DA SILVA MELO PAES:05020196894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.29 15:58:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Natália Dantas de Abreu
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 385.440.068-33

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **30/03/2023** às **13:28:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ECC4175127407A20994106B608FAF3AE0873847C341F3DB226CC00B23A6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ba7946dc-7946-446d-ba5e-ae90c26a17c2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **06/04/2023** às **10:13:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

189775e1-5c66-4dc5-a976-6a0894f75c73

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

